

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000411/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009567/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007278/2011-54  
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES,

E

IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, CNPJ n. 42.567.644/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ARY DE AGUIAR FREIRE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias, **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÃO BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO**

O Piso salarial durante o contrato de experiência será de R\$ 616,79 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). Piso Salarial geral será de R\$ 634,90 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) para aqueles cujo contrato seja por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caso haja aumento do Piso Regional que ultrapasse os valores dos pisos fixados acima, os mesmos serão aplicados aos empregados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

A Instituição concederá aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste salarial de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários pagos em dezembro de 2010.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do colendo do T.S.T.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Será obrigatório o uso de comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei e depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas, do reajuste dos salários, mantida a mesma proporcionalidade entre a gratificação e o salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

A todo empregado que, lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar, será pago uma gratificação de “quebra de caixa” na razão de 5% (cinco por cento) do valor de seu salário base excluído do cálculo adicional acréscimos e vantagens pessoais.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho, serão remuneradas da seguinte forma: 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

A Instituição concederá aos seus empregados, o adicional por tempo de serviço na forma de triênio, por períodos completos de três anos, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE**

A Instituição concederá aos seus empregados, o percentual a título de produtividade, incidente sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula terceira do presente acordo, na seguinte proporção: a) os empregados cuja carga horária é de oito horas por dia 7% (sete por cento); b) aos empregados cuja carga horária é de 05h40min horas por dia 5% (cinco por cento).

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

A Instituição fornecerá aos empregados os vales-transporte, conforme legislação em vigor.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica mantido que as despesas do funeral, quando realizado pela Instituição empregadora, sem a interferência de qualquer intermediário serão sem ônus para os dependentes.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRECHE**

A Instituição fornecerá creche, conforme o estabelecido no inciso XXV artigos 7º da CRFB/88, bem como nos artigos 389 parágrafo 1º e 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem, conforme portaria Ministerial 329/86.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A Instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO**

A rescisão de contrato e recibos de quitação dos empregados, superior a 01(um) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

A Instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que o prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos será de 60 (sessenta) dias, desde que os mesmos tenham prestado 02 (dois) anos de serviço à Instituição.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE CONTRATOS**

Caso a Instituição firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo e contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado haverá obrigatoriedade de fazer consignar por escrito os respectivos motivos, sob pena de insubsistência das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que, a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições, a relação com nome de tais contribuintes ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Único: A entidade Sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Artigo 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

Assegura-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que tenha trabalhado para o mesmo empregador a pelo menos três anos, sendo certo que adquirido o direito extingue a garantia.

Parágrafo Único: Em caso de falta grave, extingue-se tal garantia.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 2(duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até 6(seis) meses de idade do filho, que poderá exceder quando exigir a saúde do filho pelo prazo de mais 02 (dois) meses devidamente comprovados por atestado médico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DA RAIS**

Obriga-se a Instituição remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ALMOÇO**

Todos os empregados da Instituição ficam obrigados a registrarem mecanicamente em seus respectivos cartões, o período de almoço/entrada e saída, mantendo-se inalterada a sistemática entrada e saída da jornada de trabalho. Mesmo que os empregados terminem as refeições antes do horário regulamentar, somente deverão voltar ao trabalho após o período estipulado para tal.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05(cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- A) falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filho (a) e irmão (ã);
- B) falecimento de pai, mãe;
- C) casamento ou nascimento de filho (a).

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas, até o limite de cinco dias, dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica providenciária ou órgão oficial.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Em face das peculiaridades da atividade profissional adota-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição:

a) Garantia de mais 01 (uma) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas dos empregado estudantes, desde que coincidentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes e se pré-avisado o empregador com 48(quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS**

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até (15) quinze minutos por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a (15) quinze minutos diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS**

Fica mantido que a Instituição se obriga ao pagamento das férias, e se for o caso do correlato abono pecuniário, até dois dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo Único: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação ao que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados 02 (dois), uniformes por ano.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitem de uniformes para desempenho nas funções.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A Instituição, para fins de abono de faltas ao serviço, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o Sindicato e a Instituição Irmandade Santa Cruz dos Militares.

**Relações Sindicais**  
**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos para realizações de palestras de direito trabalhista com horário previamente estabelecido.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

Assegura-se, a frequência livre dos integrantes da categoria profissional, para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**Garantias a Diretores Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É garantido aos empregados eleitos para os cargos efetivos de diretores do sindicato profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto á respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens a partir do início e até o término do mandato, assegurada á estabilidade sindical.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Fica estabelecido que, a Instituição descontará, em folha de pagamento, as mensalidades dos sindicalizados, desde que, autorizadas pelos empregados, sob pena de, não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 do total de desconto, até 10º (décimo) dia subsequente, aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A Instituição cederá espaços em seu quadro de aviso, a serem utilizados pelo Sindicato para comunicações de interesses dos empregados, vedadas as de índole político-partidária, ou as ofensivas.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo.

**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas na presente norma coletiva a teor da Lei.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**

A Instituição reconhecerá, expressamente, no Estado do Rio de Janeiro, o dia 1º de novembro, como o dia dos EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, ficando assim transferido o dia, que antes era praticado no mês de outubro.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MULTA**

A instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

**CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES**

Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ**

**ARY DE AGUIAR FREIRE**

Diretor

**IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>